



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

PROCESSO Nº 1001244-40.2023.8.26.0260

Recuperação Judicial D.V.R INDUSTRIAL LTDA.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar **o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda D.V.R INDUSTRIAL LTDA** – RMA (doc. anexo), referente ao período de agosto de 2023.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de outubro de 2023.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

D.V.R INDUSTRIAL LTDA.

RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

ago. 2023

 **ATIVOS**

DADOS PRINCIPAIS

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001244-40.2023.8.26.0260

D.V.R INDUSTRIAL LTDA. – CNPJ 28.462.418/0001-30

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	24/05/2023
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	26/06/2023
Início do <i>stay period</i>	26/06/2023
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	19/07/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	03/08/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	18/08/2023
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	05/09/2023
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	
AGC – 1ª convocação	
AGC – 2ª convocação	
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do <i>stay period</i>	23/12/2023
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais	5
2. Sobre a devedora	5
2.1. Quadro societário	6
2.2. Quadro de funcionários.....	6
2.3. Ativos.....	7
2.4. Passivo concursal	7
2.5. Passivo extraconcursal	8
2.6. Passivo fiscal	8
3. Acompanhamento das ações	9
3.1. Recuperação Judicial	9
4. Exame contábil-financeiro	9
5. Fiscalização das atividades	12
6. Considerações finais	15

1. Considerações iniciais

A empresa **D.V.R INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30, requereu Recuperação Judicial em 24/05/2023, alegando, em suma, que a situação de insolvência se iniciou em razão da dos reflexos da pandemia do Covid-19, que gerou forte queda na venda de carros e impactou o setor automotivo como um todo, no qual está inserida.

Às fls. 444/488, foi proferida decisão, publicada em 26/06/2023, deferindo o processamento da presente Recuperação Judicial e nomeando esta peticionante para a função de auxiliar do Juízo.

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou suas contas demonstrativas mensais, referente ao mês de agosto de 2023, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício, Quadro de Funcionários ativos, dentre outros.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pelas Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação as atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

2. Sobre a devedora

De acordo com os documentos juntados às fls. 30/34 e 93/94, a D.V.R. Industrial LTDA. foi constituída em 27/08/2017, estando inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30 e tendo como objeto social a fabricação e distribuição de Placas de Identificação Veicular (PIV) semiacabadas

para estapadores, a fabricaão de peas, acess3rios e equipamentos para produão de PIV, assim como a comercializaão destes, dentre outros.

Atualmente, a sede da empresa est instalada na Rua Cabo Basilio Zequim Junior, 33, Pq. Novo Mundo, So Paulo/SP, CEP 02180-000.

Como demonstrado s fls. 506/509, a autorizaão da Recuperanda no Departamento Nacional de Trnsito (DENATRAN) para a fabricaão das PIV consta da Portaria n54/2021, com licena concedida at 12/01/2026.

2.1. Quadro societrio

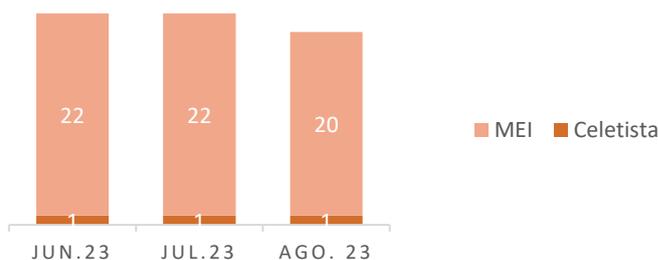
Como demonstrado por documento de fls. 93/94, o capital social figura em R\$ 600.000,00, estando o quadro societrio composto da seguinte forma:

SCIO-ADMINISTRADOR	CAPITAL	%
RENATO TIMOTEO DA SILVA	300.000,00	50
KARLA TIMOTEO BONTEMPO	300.000,00	50

2.2. Quadro de funcionrios

Nos meses de junho e julho, a empresa contava com 1 funcionrio celetista e 22 colaboradores MEI com contratos de prestaões de servios vigentes.

Nos moldes da relao anexa (doc. 01), no ms de agosto de 2023, a empresa passou a contar com 1 funcionrio celetista e 20 colaboradores MEI, com contratos de prestaões de servios vigentes, sendo apresentados os dois instrumentos de resciso contratual referentes aos colaboradores Adno Xavier dos Santos e Rafaela Nascimento Silva (doc. 2).



Consta nos relatórios dos meses anteriores que foi observado que na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social a existência de dois outros funcionários contratados pelo regime CLT, cujos documentos trabalhistas e o reconhecimento das despesas referentes aos seus salários e encargos não foram localizados nas Demonstrações Contábeis.

Questionada, a Recuperanda informou que se trata de equívoco, uma vez que os funcionários foram desligados em janeiro de 2023, cabendo correção.

2.3. Ativos

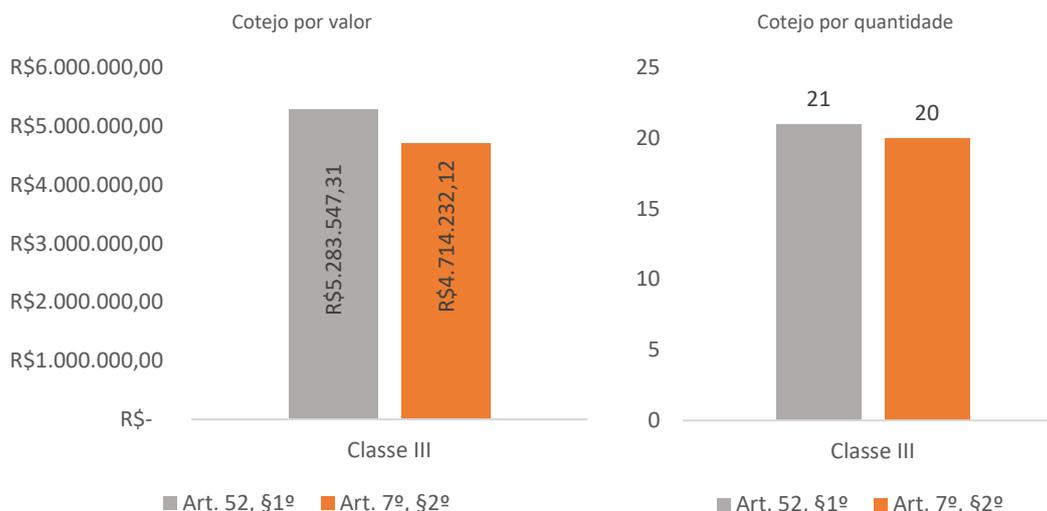
Às fls. 2031/206, foi apresentado pela Recuperanda, em complementação ao seu Plano de Recuperação Judicial de fls. 1362/1430, o **Laudo de Avaliação Patrimonial**, que apurou o valor global dos ativos no montante de **R\$ 1.246.755,26**, composto por 23 máquinas e 4 veículos.

Questionada acerca do veículo triciclo Honda, foi informado pela Recuperanda que este ainda está em concessionária para reparo, razão pela qual não consta sua foto no relatório.

Ademais, considerando que uma das atividades da Recuperanda é a manutenção e reparo de maquinário destinado à fabricação de placas veiculares, foi entregue uma lista de 9 máquinas, do tipo *Hot Stamp*, com entrada registrada nas dependências da sede, contudo, são de propriedade de clientes (terceiros) e estão no local para prestação de serviço e manutenção. Em relação a 5 destas foram apresentadas as Notas Fiscais correspondentes ao serviço executado (doc. 03), sendo necessária a apresentação dos demais comprovantes.

2.4. Passivo concursal

Às fls. 1506/2027, foi apresentada por esta Administradora Judicial a relação de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, pendente de publicação, que passou a ser composta **por 20 créditos, todos quirografários**, que totalizam o valor de **R\$ 4.714.232,12**.



2.5. Passivo extraconcursal

Questionada acerca dos créditos extraconcursais, a Recuperanda informou que tal passivo está sendo pago à vista, em dia, uma vez que todo crédito da empresa foi cortado pelos bancos e fornecedores e não é possível fazer qualquer tipo de operação a prazo.

De todo modo, cumpre que a Recuperanda **apresente planilha e comprovação de tais pagamentos, indicando a origem destes créditos, para fins de fiscalização.**

2.6. Passivo fiscal

Para o mês de agosto, **não foi apresentado** demonstrativo da situação do passivo fiscal da Recuperanda, assim como não houve esclarecimento acerca da **possibilidade de compensação do crédito** de ICMS de R\$2.774.330,80 e **se há transação tributária em andamento.**

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

No mês de agosto de 2023, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos:

DATA	FLS.	TEOR
09.08	1358	Sobreveio decisão por meio da qual o Juízo exarou ciência em relação à petição de fls. 574, bem como determinou ciência à devedora em relação à manifestação da SERPRO de fls. 591/592 e ciência aos interessados referente à manifestação do órgão ministerial consoante fls. 598/599, ademais intimou a recuperanda a prestar os esclarecimentos solicitados às fls. 621/622 diretamente a esta Administradora Judicial
07.08	1360	Petição desta Administradora Judicial manifestando ciência em relação ao conteúdo de fls. 591/593 e ao parecer do Ministério Público de fls. 598/599.
18.08	1362/1430	A recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial.
18.08	1431/1433	A recuperanda juntou comprovante referente ao pagamento da terceira parcela das custas iniciais.
29.08	1434/1463	Esta Administradora Judicial carrou aos autos o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda D.V.R INDUSTRIAL LTDA.
30.08	1464/1491	A 3M DO BRASIL LTDA peticionou objetivando a regularização de sua representação processual, bem como requerendo habilitação de crédito em face da Recuperação Judicial em tela, para esse fim, aduziu ser credora no valor de R\$151.917,19, na classe dos credores quirografários.

4. Exame contábil-financeiro

No RMA do mês de julho foram apontadas as inconsistências dos registros contábeis e os documentos faltantes, sendo que ambos padecem de esclarecimentos e apresentação.

Para o mês de agosto, houve a apresentação do Livro Razão do período de 01.08.2023 até 31.08.2023 e, na comparação do saldo inicial, trazido 31.07.2023, com o final do

Balancete de Verificação de 31.07.2023 verifica-se **inúmeras inconsistências e alteração dos valores anteriormente registrados**, sem qualquer justificativa técnica.

Tal circunstância prejudica sobremaneira as apurações, em especial quanto aos índices de liquidez e a possibilidade de continuidade da atividade operacional em face da recuperação judicial.

Vale anotar que não são simples ajustes técnicos. Por exemplo, na rubrica contábil “clientes” referente a 07.2023 o saldo era de **R\$ 1.629.812,54** (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) enquanto, aquele refletido no Livro Razão fornecido nesta oportunidade é o **saldo devedor R\$ 65.483,51** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), ou seja, há uma diferença de quase 25 (vinte e cinco) vezes refletindo diretamente de modo contrário no índice de liquidez apurado no RMA de 07.2023.

Ainda tratando da rubrica “clientes”, foge das normas contábeis e boas práticas que o seu saldo seja negativo, pois o seu registro depende da geração de receitas. Assim, tal conduta deve ser esclarecida pelo responsável contábil da **DVR INDUSTRIAL**.

Além da divergência dos saldos contabilizados no ativo e no passivo, há, também, valores discrepantes na Demonstração do Resultado do Exercício em comparação ao documento enviado anteriormente, com o aumentando do prejuízo do mesmo período.

Para melhor esclarecimento, abaixo há o montante de **R\$ 536.950,92** (quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) extraído do Balancete de Verificação enviado na elaboração do RMA 07.2015:

4.2.1.037	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00D	1.189,00	0,00	1.189,00 D
4.2.1.038	HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	0,00D	12.784,00	0,00	12.784,00 D
4.2.1.040	SERVIÇOS PRESTADOS - PJ	0,00D	542.350,92	5.400,00	536.950,92 D
4.2.1.042	DESPESAS BANCÁRIAS	0,00D	39.927,27	1.774,82	38.152,45 D
4.2.1.043	IOF	0,00D	1.896,98	0,00	1.896,98 D

No Livro Razão fornecido pela **DVR INDUSTRIAL** nesta oportunidade, na mesma data de 31.07.2023, o saldo é alterado para **R\$ 812.477,26** (oitocentos e doze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos):

4.2.1.040				167 SERVIÇOS PRESTADOS - PJ		
DATA	LOTE	LCT.	C/PARTID/HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO D/C
			Saldo anterior...			812.477,26 D
01/08	8	11242	1.1.1.001 SERVIÇOS TOMADOS	3.795,00		816.272,26 D
01/08	8	11243	2.1.2.003 ISS REF.	90,32		816.362,58 D

Apenas nesta rubrica a despesa é majorada em **R\$ 275.526,34** (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).

De modo contrário, havia o registro de **R\$ 1.128.074,33** (um milhão, cento e vinte e oito mil e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) como despesas gerais, sendo que, atualmente, o saldo passou para **R\$ 56.331,35** (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), também sem justificativa técnica.

Ainda, em 31.07.2023, há o importe de **R\$ 2.113.292,57** (dois milhões, cento e treze mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) referente a despesas com mercadorias registrado no Livro Razão e que não coincide com o que consta no Balancete de Verificação enviado pela Recuperanda referente ao mês 07.2023, onde o valor registrado era de **R\$ 162.419,58** (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos).

Outro ponto que não tem coerência é quanto a relação de credores e o montante registrado nas Demonstrações Contábeis.

A **DVR INDUSTRIAL**, ao apresentar a relação de credores em cumprimento ao artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, informou o saldo de R\$ 5.283.547,31 (cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), que, após as divergências recebidas passou para R\$ 4.714.232,12 (quatro milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e trinta e dois reais e doze centavos).

No entanto, os registros contábeis para empréstimo e fornecedor aponta, em 31.07.2023, o saldo de **R\$ 74.044,48** (setenta e quatro mil e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Balancete de Verificação					
Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.1	CIRCULANTE	5.376.963,46C	3.134.912,55	3.716.011,58	5.958.062,49C
2.1.1	OBRIGAÇÕES	278.412,94C	2.871.865,65	2.667.497,19	74.044,48 C
2.1.1.001	FORNECEDORES A PAGAR	17.373,06C	2.662.983,42	2.667.497,19	21.886,83 C
2.1.1.005	EMPRESTIMOS A PAGAR	261.039,88C	208.882,23	0,00	52.157,65 C

Do mesmo modo, em 31.08.2023, a posição do passivo contábil equivalente a **R\$ 1.166.746,56** (um milhão, cento e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) está aquém dos valores na Relação de Credores.

PASSIVO	
CIRCULANTE	7.497.539,03
*OBRIGAÇÕES	1.166.746,56
FORNECEDORES A PAGAR	253.480,44
EMPRESTIMOS A PAGAR	913.266,12

Através da conciliação entre Balancete de Verificação de 31.07.2023 (doc. 04) – enviado em ocasião anterior - e do Livro Razão de 08.2023 – ora fornecido - apura-se ter havido diversas alterações nos saldos trazidos das Demonstrações Contábeis, no mesmo período.

Neste contexto, foi elaborado o Anexo A (doc. 05), onde constam as divergências de saldos que devem ser submetidos aos esclarecimentos do responsável contábil e o administrador da DVR INDUSTRIAL, face aos impactos das modificações havidas nos aspectos financeiros.

No Anexo B (doc. 06) são relacionadas as rubricas contábeis tidas no Livro Razão e que não foram localizadas no Balancete de Verificação de 31.07.2023, que do mesmo modo devem ser esclarecidas.

Por fim, caberá a revisão de todos os documentos contábeis franqueados até a presente ocasião e com a apresentação daqueles que refletem a realidade operacional e financeira da DVR INDUSTRIAL que novos cálculos sejam efetuados no tocante a análise financeira e a apuração dos índices de liquidez.

5. Fiscalização das atividades

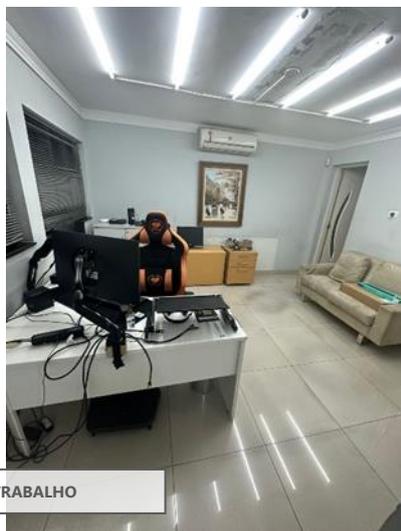
No dia 14/09/2023, esta Administradora Judicial esteve na sede da Recuperanda, localizada à Rua Cabo Basilio Zequim Junior, 33, Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP, com a finalidade de constatar o seu regular funcionamento.

Conforme demonstra o registro fotográfico abaixo, durante a diligência verificou-se a presença de funcionários, maquinário, ferramentas, insumos e veículos.

Questionada sobre a operação no último mês, a Recuperanda informou que o fluxo de pedidos de fabricação das placas veiculares está aumentando após o desbloqueio da SERPRO e que está prospectando novos contratos para as demais atividades da empresa, sobretudo, usinagem e venda de kits de maquinários para fabricação de placas.

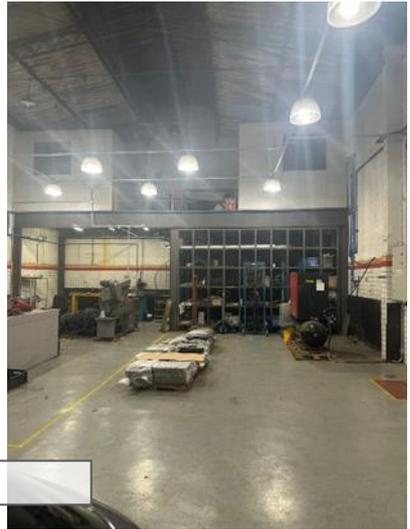


SALAS DE TRABALHO



SALAS DE TRABALHO

SALA



FÁBRICA



MAQUINÁRIO



MAQUINÁRIO



PRODUTOS

PEDIDOS

MATERIAIS

6. Considerações finais

A partir das análises feitas é possível considerar que:

- a. É necessário corrigir a Guia de FGTS que aponta recolhimento em relação a funcionários desligados em janeiro de 2023.
- b. Faz-se necessária a apresentação mensal de planilha e comprovantes de pagamentos dos créditos extraconcursais, com a respectiva comprovação e origem.
- c. Está pendente a apresentação de demonstrativo da situação do passivo fiscal no mês de agosto, assim como esclarecimento acerca da possibilidade de compensação do crédito de ICMS de R\$2.774.330,80 e se há transação tributária em andamento.

- d. Requer seja intimada a Recuperanda para esclarecer todas as inconsistências contábeis apontadas no item 4 deste relatório.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 02 de outubro de 2023.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809

FABIANA C. DE PAULA SCANDIUZZI

Perita Contadora
CRC/SP N.º 255902/O-4